



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2021

“Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, com o escopo de alterar o Programa Juro Zero, instituído pela Lei nº 15.570, de 2011, para ampliar o valor a ser retido [valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio] pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc), do limite de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por ano.

A proposição em tela, conforme Exposição de Motivos, fundamenta-se na necessidade de incrementar o subsídio do Governo do Estado para a manutenção do referido Programa, em razão do recente adicionamento no valor máximo concedido por operação, passando de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e do aumento médio de 30% (trinta por cento) no número de operações realizadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável destaca a urgência do pleito, pois o Programa atingiu o teto anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de subsídio e, em vista disso, deverá encerrar suas operações.



Destaca, ainda, a importância do Programa para a economia catarinense, na geração e no manutenção dos postos de trabalho, bem como para atender à demanda de crédito pelos empreendedores neste momento pandêmico.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, no último dia 23 de novembro, deliberou pela aprovação da matéria, nos termos originalmente propostos.

Ato contínuo, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, quando fui designada, nos termos regimentais, à relatoria da matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO

A luz dos regimentais arts. 73, incisos II e III, e 144, inciso II, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre [1] os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual”; e [2] o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seu campo temático ou área de atividade, porquanto a proposta legislativa tratar do “sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas”.

Da leitura da documentação que instrui os autos, observo que a propositura em apreço visa à continuidade do Programa Juro Zero, que foi implementado no ano de 2011, cuja operacionalização está a cargo do Badesc, por intermédio da ampliação do atual limitador anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).



Assim, sob a ótica orçamentária, sobretudo, quanto a sua compatibilidade com a legislação vigente, a matéria encontra-se hígida para sua regular tramitação.

No tocante ao mérito da proposição, convém ressaltar que o Programa Juro Zero incentiva a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Como revela o Secretário do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a necessidade do incremento de recursos está pautada no aumento da procura pelo Programa, no aumento do número de microempreendedores individuais cadastrados em Santa Catarina, no incentivo à formalização das atividades econômicas e, por conseguinte, na arrecadação tributária, assim como na criação e na manutenção dos postos de trabalho, considerando que mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregos no Estado são gerados por microempreendedores.

Desse modo, não se pode olvidar da importância do Programa para a economia catarinense, para a geração e manutenção dos postos de trabalho, principalmente, neste momento em que, deveras, estamos começando a sair da crise instaurada pela pandemia.

Ante o exposto, voto pela (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 386.0/2021, por entendê-lo compatível e adequado à legislação orçamentária vigente; bem como, quanto ao mérito, (II) pela sua **APROVAÇÃO**, em face da convergência com o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora

